

PROJETO DE LEI Nº. 1.768 DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera o art. 1º, inc. II, da Lei Municipal 1.742 de 11 de fevereiro de 2021 e da outras providencias.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º, inc. II, da Lei Municipal 1.742 de 11 de fevereiro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II - Professor de Educação Física com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais; [...]

Art. 2º. Para fins de cumprimento da alteração realizada por esta Lei o Município deverá providenciar aditivo ao Contrato Temporário firmado em decorrência da Lei Municipal 1.742 de 11/02/2021.

Art. 3º. O aditivo de acréscimo do contrato deverá observar o início de sua vigência somente em 02 de agosto de 2021 – data do início da necessidade (semestre).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação, revogando disposições à ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
12 de julho de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 12 de julho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que realiza a alteração do conteúdo do inc. II, do art. 1º, da Lei Municipal 1.742 de 11 de fevereiro de 2021 para fins de possibilitar a ampliação da contratação de professor de educação física decorrente da referida Lei para suprir necessidade de vacância temporária em razão do afastamento de professor.

Justifica-se:

A Lei Federal 14.151/2021 dispõe em seu art. 1º que:

Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Assim, a professora de educação física Daiane Rogalski Moresco apresentou atestado confirmando seu estado gestacional e necessita afasta-se de suas atividades laborais.

Observado que a referida é professora de educação física, disciplina de impossível fiel cumprimento remoto, faz-se necessário o suprimento da vaga por contrato temporário.

Compulsando os documentos do RH deste Município, denota-se que já existe um contrato temporário vigente para a mesma disciplina escolar de 20 (vinte) horas, assim, para fins de evitar maiores burocracias, aditar o referido para fins de supressão da necessidade é via que observa os princípios administrativos, em especial o da supremacia do interesse público e eficiência administrativa.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal